



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 114/2019 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 70/2019
(Projeto de Lei do Legislativo)

RELATÓRIO

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exm^o. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

O Projeto de Lei 58/2019 no dia 14/10/2018 fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANALISE DO MÉRITO

O Projeto de Lei nº 70/2019, de autoria do vereador Geovane Meneguella, que “Estabelece o direito de preferência na tramitação dos requerimentos de pagamentos de diárias aos motoristas lotados na Prefeitura Municipal de Anchieta”.

Sendo, a presente propositura na forma de espécie de lei, na seara do processo legislativo, deve ser submetida ao crivo e deliberação dos órgãos do Poder Legislativo, como fases associadas do processo de constituição da presente legislação, no exercício das funções legislativas dos edis.

No que tange ao aspecto material e formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, tratando de matéria de competência do município legislar.

A medida pretende dar preferência aos processos administrativos dos motoristas que recebem diárias por serviços realizados em outro Município.

O PL traz Justiça e equilíbrio disciplinando preferência na tramitação de requerimentos de diárias dos motoristas que necessitam deste recurso para custear a alimentação fora do Município, motivado exclusivamente em prol das políticas públicas, dentro dos limites do princípio basilar da Separação dos Poderes.

O fazer leis, explica Meirelles (2006, p 668), exige “técnica e arte”. Nas leis modernas, além dos elementos políticos e jurídicos, devem entrar também o técnico, o filológico e a perfeição gramatical. Isso não significa sobrepor o técnico ao político. Segundo o autor, “a lei é e tem que ser a mais acentuada das



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

manifestações políticas dos povos civilizados”. Sobre a arte de fazer leis, Dickerson, citado por Meirelles, leciona que “um bom governo necessita de leis que digam o certo de modo certo, na linguagem mais clara, mais simples e mais acessível”, e o regramento sobre a tramitação de processos de pagamento das diárias dos motoristas da PMA atenderá tanto a Administração quanto ao servidor, sendo de interesse público que os motoristas com demandas exaustivas tenham esta prioridade.

A matéria em que a iniciativa é concorrente não vemos óbice legal ou constitucional à apreciação do Projeto de Lei nº 70/2019, por razões de interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei N° 70/2019.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES,07 de novembro de 2019.

Roberto Quinteiro Bertulani: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

José Maria Simões Brandão: _____

Presidente

Alexandre Francisco Lopes Assad: _____

Membro